

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 • FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 • RONCADOR • PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 057/2013 – GAB

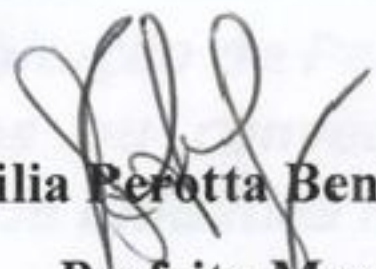
Roncador – PR, 19 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei 014/2013, cuja súmula “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 959/2011 e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


p/p Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Roncador – PR.


Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Portaria 03/04



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 014/2013

SÚMULA: Altera o Art. 4º da Lei Municipal n.º 959/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu **MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES** – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 959/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas ou autônomos contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações de implantação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Roncador.

Parágrafo único - Havendo a contratação de mão-de-obra no Município de Roncador, todos os alvarás de construção e de autônomos ficam igualmente isentos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes, 18 de Fevereiro de 2013.

plp

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal


Claudete M. C. Schiavato
Secretaria Legislativo e Parlamentar
Por Lda 03/04

Prefeitura Municipal de Roncador

LEI nº 959/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativas a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná aprovou e, eu, **Aguinaldo Luis Chichetti** - Prefeito Municipal de Roncador – sanciono à seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

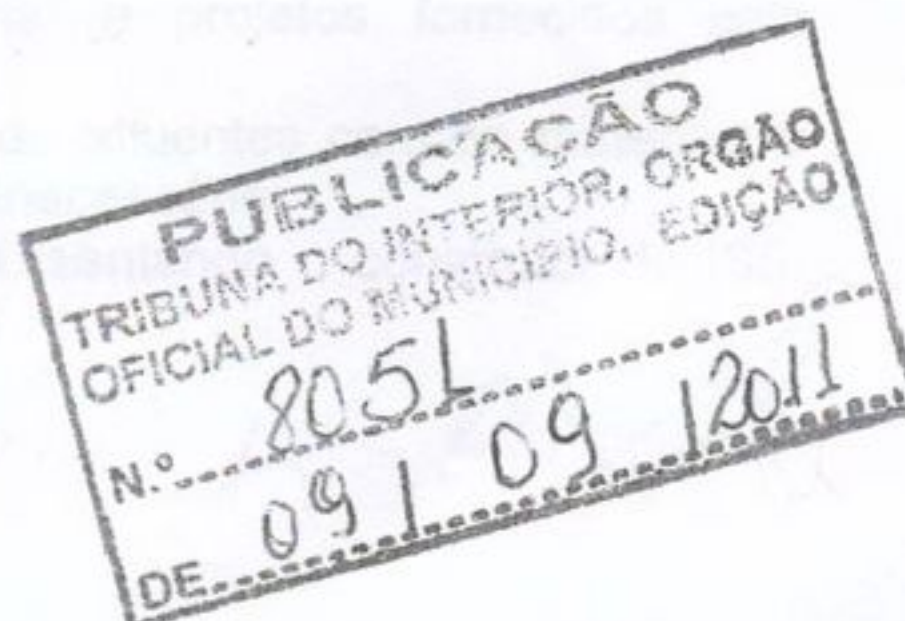
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas doadas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas nas áreas doadas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **João Otales Mendes**, em 08 de setembro de 2011.

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal



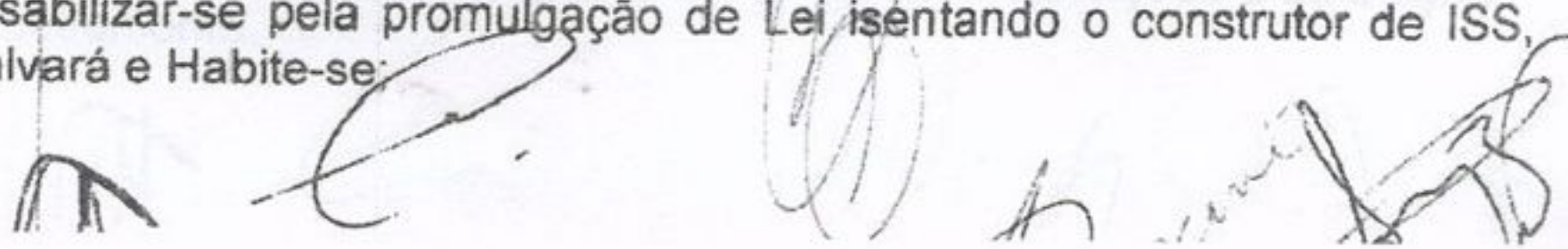
Nº: 0349/CONV/2011
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE RONCADOR, NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO de RONCADOR**, inscrito no CNPJ. MF. sob n.º 75.371.401/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AGUINALDO LUIS CHICHETTI**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio de Parceria, com foco no atendimento às necessidades configuradas como objeto da política habitacional de interesse social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, com a finalidade de viabilizar a contratação de 47 unidades habitacionais, Residencial Roncador III - 10ª Etapa - 1ª Fase, em área de 31.096,00m², no Município de RONCADOR, através de programas habitacionais geridos pela CAIXA para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infra-estrutura:
 - demarcação de quadras ;
 - abertura de ruas;
 - regularização e compactação do subleito e pavimentação primária (cascalho ou saibro), quando for o caso.
 - iluminação pública;
 - execução da rede de água com material e projetos fornecidos pela SANEPAR;
 - execução da rede de esgoto e tratamento de efluentes com os materiais e projetos fornecidos pela SANEPAR, quando necessário;
 - responsabilizar-se pela promulgação de Lei isentando o construtor de ISS, ITBI, alvará e Habite-se;



- execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal complementares, quando for o caso.
- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
- i) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

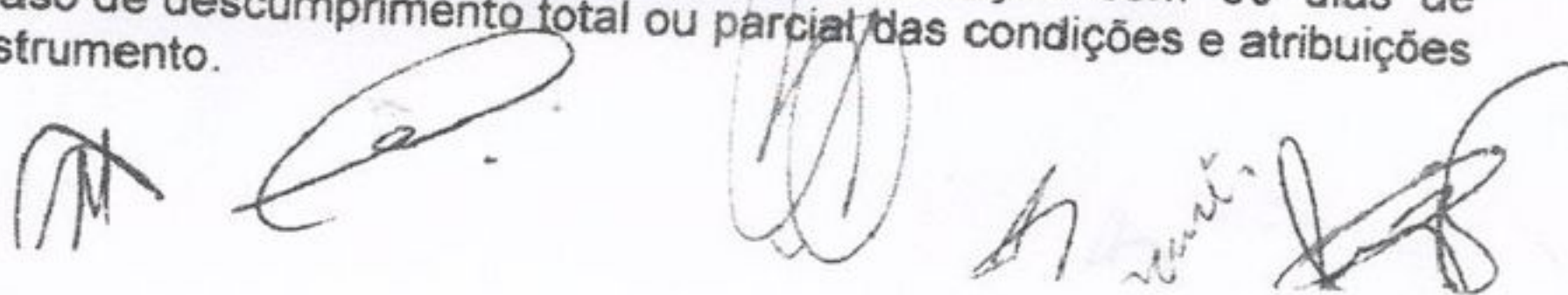
- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Realizar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa, segundo a modalidade de financiamento adotada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros, para execução de produção de unidades habitacionais, serão oriundos de programas habitacionais geridos pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Eguimar Amorim Maciel de Souza do Escritório Regional de Campo Mourão, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação com 60 dias de antecedência, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.



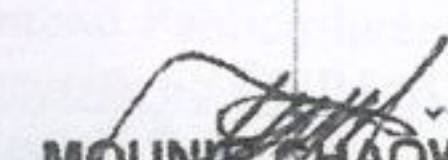
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

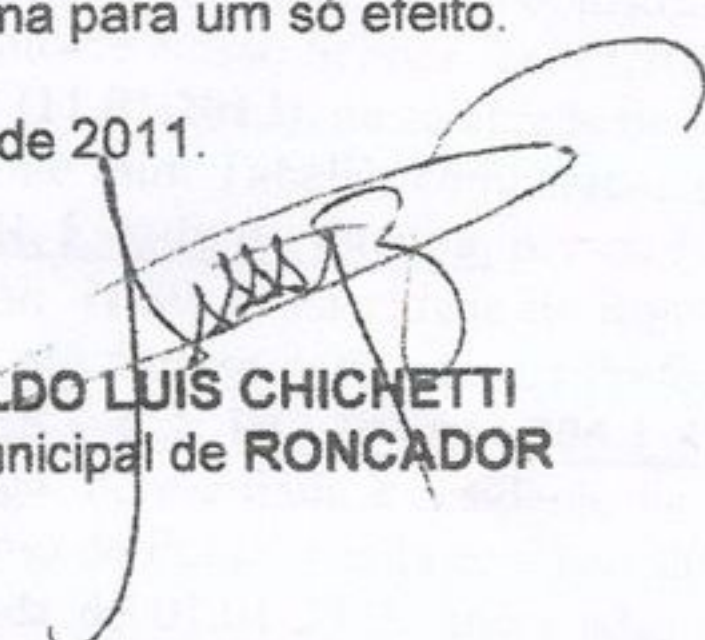
CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

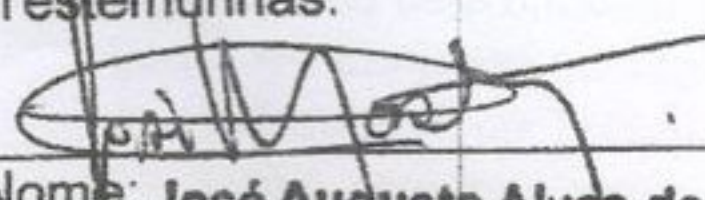
Curitiba, 15 de dezembro de 2011.

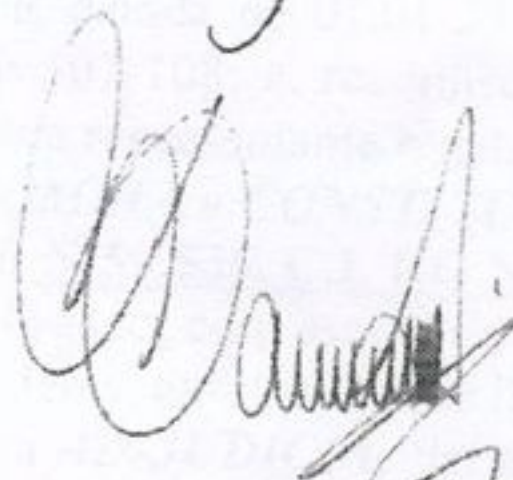

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da COHAPAR


AGUINALDO LUIS CHICHETTI
Prefeito Municipal de RONCADOR


JOCELY MARIA THOMAZONI LOYOLA
Diretora de Projetos - COHAPAR

Testemunhas:


Nome: **José Augusto Alves de Castro**
RG: **COHAPAR-SEGE**
R. Marechal Deodoro, 1113 - Curitiba/PR
RG: 809.115-3 SSP/PR - CPF: 146.946.199-87


Nome: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro**
RG: **COHAPAR - SEGE**
R. Marechal Deodoro, 1133 - Curitiba/PR
RG 6.171.574-6/PR - CPF 017.451.429-83



MP KELLER

SERVENTIA DA JUSTIÇA

MARIA METCHKO PINTO KELLER

Tabeliã e Oficial

Município de Roncador

COMARCA DE IRETAMA - PR

FONE/FAX (41) 3575-1258

E-mail: ikeller@uol.com.br

Av. Santo Antônio, 786 - Sala A - CEP 87320-000

TABELIONATO

REGISTRO

CIVIL

COMARCA DE IRETAMA - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPS88848

LIVRO Nº59-P

FOLHAS Nº185

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Prefeitura Municipal de Roncador, Estado do Paraná, como segue:

A I. B. A. M. quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e treze, aos **Onze dias do mês de Janeiro do dito ano (11.01.2013)**, nesta cidade de Roncador, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Moyses Lupion Nº89, nesta cidade de Roncador-PR, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº75. 371.401/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Drª. MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES - C.I. RG Nº1.914.205-1-SSP-PR e CPF/MF Nº644.676. 609-25**, brasileira, casada, odontóloga, domiciliada e residente na Rua São Paulo S/Nº, nesta cidade de Roncador - PR, conforme Termo de Posse datada de 01.01.2013 e Ata Nº02/2013 da Câmara Municipal de Roncador - PR datada de 01.01.2013, arquivadas no Livro Nº03 - Arquivo de Documentos destas Notas as fls.107-108; e, reconhecido como a própria por mim Tabeliã, do que dou fé. E, pela outorgante, por sua representante legal, me foi dito que por este Público Instrumento e na melhor forma de direito **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador: **Dr. ANTONIO MARCOS ROSA - O.A.B./PR Nº59.536, C.I. RG Nº6.686.116-3-SSP-PR e CPF/MF Nº 020.089.509/56**, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório na Rua Curitiba, Nº987, nesta cidade de Roncador - PR; a quem conferem poderes, amplos, gerais ilimitados para o foro em geral, em conjunto ou separadamente, com a cláusula **AD-JUDICIA**, "et extra" para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competente e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, oferecer embargos, contestações, fazer impugnações, adjudicações e as declarações necessárias, bem como concordar ou discordar com as que tenham sido feitas, confessar, desistir, renunciar, receber, passar recibo, dar quitacoes, usar enfim de todos os meios e recursos em direito permitidos, requerer e assinar o que necessário for perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios e desdobramentos; representá-lo ainda, perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Autarquias, IAP, Receita Federal, INCRA e Secretarias de Estado; assinar todo e qualquer documento que exigido for sua presença. Nada mais. Assim o dissera e me pediu lavrasse nas minhas notas este instrumento, o que fiz e o qual lhe sendo lido, achou-o em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas, conforme Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Emol. R\$54,23. VRC 384,62. **Protocolo Nº0027-2013**, no Livro Nº04-Protocolo Geral destas Notas. Eu, Maria Metchko Pinto Keller, Tabeliã, que a escrevi e subscrevi. Roncador, 11 de Janeiro de 2013. (aa). **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná, P. Drª. MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES. MARIA METCHKO PINTO KELLER.** Nada mais.

Traslada, em seguida. Confere com o original, do qual bem e fielmente extraí este Traslado e ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Maria Metchko Pinto Keller, Tabeliã, que a escrevi subscrevi, digitei, conferi, dato e assino em público e raso.
Em Teste [assinatura] da Verdade.

CONFERE COM ORIGINAL